



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 030/2025.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.530/2025 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.530/2025 que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II Análise**

A matéria trata se das diretrizes orçamentárias para o ano seguinte, e prevê as metas, projeções de gastos e despesas conforme determina a legislação.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

**III Voto**

Em análise a matéria apresentada, vi que a mesma apresenta as metas e o cumprimento dos índices necessários, contemplando a Educação, Saúde e Assistência Social.

As metas estão baseadas na capacidade do município prevendo o equilíbrio entre as receitas e despesas, com base nos anos anteriores e a projeção das receitas, visando atender da melhor forma as necessidades.

A abertura de crédito é legal, conforme prevê a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, e Lei Orgânica Municipal.

Portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 18 de novembro de 2025.

**EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT  
RELATOR INTERINO**

## Parecer da Comissão

Em análise a matéria, vimos que a mesma é de grande importância, tem um bom planejamento de metas a serem realizadas com base nas capacidades do município.

A mesma servirá como base para a elaboração do orçamento anual, e contempla o disposto nas leis: Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, e Lei Orgânica Municipal, portanto seguindo as orientações do relator somos de parecer é favorável.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 18 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO  
PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT  
RELATOR INTERINO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia  
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT, VEREADOR**, em 19/11/2025 às 12:05, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA PAIXAO, VEREADOR**, em 19/11/2025 às 12:23, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.mirantedaserra.ro.gov.br](http://eproc.mirantedaserra.ro.gov.br), informando o ID **321707** e o código verificador **5E412391**.

Docto ID: 321707 v1